



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS**  
**CHAMADA Nº 011/2017 CONCESSÃO DE APOIO A HOSPITAIS ESTADUAIS DE ENSINO**

A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, compromissada com o desenvolvimento da pesquisa científica e com o apoio a ações que possibilitem o fortalecimento científico na área da saúde no estado do Pará, torna pública a presente Chamada para apoio financeiro ao desenvolvimento técnico científico nas áreas de saúde de Hospitais Estaduais de Ensino, conforme Portaria Interministerial nº 285/GM/MS, de 24 de Março de 2015, com personalidade jurídica de direito público, localizados no estado do Pará.

### **1. JUSTIFICATIVA**

Baseada em sua função de “apoiar a realização de estudos, programas, projetos e outras atividades que tenham por objeto a criação, aperfeiçoamento e a consolidação do processo de desenvolvimento científico e tecnológico, bem como de técnicas, processos, produtos, absorção, utilização e difusão tecnológica primária ou incremental” e, em consonância com a perspectiva de governança sistêmica e partilhada, a FAPESPA assume a “missão institucional de executar políticas públicas para uso e disseminação do conhecimento, do progresso da ciência, da tecnologia e suporte ao planejamento de Estado” (PDCTI - Plano Diretor de CT&I 2015-2019 – Estado do Pará), à vista disso, torna-se relevante o apoio ao desenvolvimento de pesquisas e à qualidade da assistência em saúde, com utilização racional e adequada de recursos para sustentabilidade técnico-científica e estabilização do processo saúde-doença da população paraense.

### **2. OBJETIVO E TEMAS PRIORITÁRIOS**

Fomentar a produção científica e tecnológica na área da saúde, através da seleção de Hospitais Estaduais de Ensino, certificados pela Portaria Interministerial nº 285/GM/MS de 24 de Março de 2015, para melhoria dos resultados da assistência oferecida à população paraense, cabendo a cada Instituição, após a assinatura do Convênio/Termo de Cooperação, a seleção dos projetos de pesquisa, através de Edital interno a partir de Temas prioritários que estejam inseridos nos perfis de Hospital Estadual de Ensino, em consonância com a Rede de Atenção à Saúde (RAS) no Sistema Único de Saúde (SUS).

### **3. CRONOGRAMA**

| <b>ATIVIDADES</b>                                  | <b>DATAS/PERÍODOS</b>   |
|--|---|
| Lançamento da chamada*                             | 30/10/2017  |
| Período para submissão de propostas no SIGAMAZÔNIA | De 14/11 até às 11h do dia 29/12/2017 (horário de Belém)                |
| Período para protocolo da documentação impressa    | Até 5 dias úteis após o encerramento do prazo de submissão de propostas |

|  |  |
|--|--|
| Divulgação do resultado preliminar – enquadramento*  | A partir de 18/01/2018   |
| Prazo para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado preliminar - enquadramento                       | 5 dias úteis a partir da divulgação do resultado preliminar - enquadramento  |
| Resultado do recurso administrativo - enquadramento  | A partir de 10 dias úteis a contar da data final para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado preliminar – enquadramento.                     |
| Resultado da análise de mérito e relevância das propostas*   | A partir de 12/03/2018   |
| Prazo para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado da análise de mérito e relevância das propostas* | 5 dias úteis a partir da divulgação resultado da análise de mérito e relevância das propostas  |
| Resultado do recurso administrativo referente ao resultado da análise de mérito e relevância das propostas*            | A partir de 10 dias úteis a contar da data final para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado da análise de mérito e relevância das propostas |
| Homologação do resultado final   | A partir de 04/04/2018   |

\*Serão divulgados no Diário Oficial do Estado do Pará e no site [www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br)

#### 4. VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do **Convênio/Termo de Cooperação** relacionado a esta Chamada é de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado, mediante solicitação da instituição e aprovação da Fapespa, conforme condições estabelecidas no Anexo I desta Chamada;

4.2 O prazo de vigência **dos projetos**, selecionados pelas instituições, através de Edital interno, será de 24 (vinte e quatro) meses e sua prorrogação estará diretamente atrelada ao Convênio/Termo de Cooperação ao qual estarão vinculados;

4.3 O lançamento do Edital interno só poderá ser realizado após a assinatura do Convênio/Termo de Cooperação, devendo a minuta ser submetida à prévia aprovação da FAPESPA, bem como, o resultado final deverá ser homologado por esta Fundação.

#### 5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Será destinado, para esta Chamada, o valor total de R\$ R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais), sendo limitado o valor de até R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais) para aquisição de itens de Capital;

5.2 O valor máximo de cada proposta será de até R\$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais). Caso a proposta necessite de recursos para Capital, este não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor total da proposta;

5.3 O repasse será realizado em 02 (duas) parcelas anuais, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, por meio da dotação orçamentária 19.571.1452.7467 Fonte: 0101;

5.4 Cabe à Instituição proponente gerenciar e executar financeiramente os projetos de pesquisa, sendo vedado o repasse direto ao pesquisador.

## 6. ITENS FINANCIÁVEIS

Os itens financiáveis de capital e custeio presentes nesta Chamada respeitam os seguintes critérios:

### 6.1 Custeio:

- a) Material de Consumo compatíveis exclusivamente com a realização do projeto e de acordo com o Manual da Fapespa, anexo III desta Chamada, ao que for aplicável, bem como observadas as restrições desta Chamada;
- b) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas especializadas para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa;  
São consideradas despesas de Pessoa Jurídica, a exemplo:
  - b.1) pagamento de serviços técnicos e especializados: prestação de serviços técnicos realizada por mão de obra especializada e executada por empresas;
  - b.2) despesas acessórias de importação ou transporte: para cobrir despesas adicionais, como fretes, embalagens, desembarços alfandegários, seguros, armazenamento, serviços de despachante e outros, necessárias à efetiva aquisição de materiais no país ou no exterior;
  - b.3) despesas com patenteamento e registros resultante de pesquisas relacionadas ao projeto, desde que prevista no plano de trabalho;
  - b.4) locação de máquinas e equipamentos para execução de atividades exclusivas do projeto, mediante contrato;
  - b.5) manutenção de equipamentos e instrumentos utilizados em projetos de pesquisa, desde que devidamente justificada sua necessidade no projeto;
- c) Para o caso das Bolsas de iniciação científica, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal, devem ser observados os critérios da Portaria Nº 104/2017 – FAPESPA (anexo V).
- d) Os valores de Diária seguirá os valores estabelecidos pela Portaria Nº 0419/GS, de 11 de Julho de 2007 (Anexo IV);
- e) passagens: aérea, fluvial, rodoviária e rodo-fluvial, observadas as vedações constantes nos itens 7.17 e 7.18 da presente Chamada.

### 6.2. Capital:

- a) despesas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e software, desde que tenham vida útil superior a dois anos.
  - a.1) A classificação da rubrica de Capital deverá seguir nos termos do Manual da Fapespa, anexo III desta Chamada, ao que for aplicável.

6.2.1 Toda despesa solicitada na rubrica de capital deverá descrever o equipamento solicitado sem citar marcas e justificar sua utilização.

## 7. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Não poderão ser financiados com recursos disponibilizados nesta Chamada:

- 7.1 Obras de construção civil;
- 7.2 Combustível e derivados;
- 7.3 Equipamentos e materiais permanentes, destinados à infraestrutura administrativa da instituição tais como, mobiliário e aparelhos eletroeletrônicos;
- 7.4 Material de Consumo destinados à infraestrutura administrativa da instituição, tais como material de expediente;
- 7.5 Veículos automotores, embarcações e aeronaves, mesmo que relacionadas aos equipamentos adquiridos e suas respectivas manutenções;
- 7.6 Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer forma de remuneração adicional a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou que pertença aos quadros das entidades parceiras;
- 7.7 Pagamento a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- 7.8 Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.9 Publicidade;
- 7.10 Pessoal a qualquer título, salários, gratificações, abonos, adicionais ou qualquer outro tipo de complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, bem como quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federais, estaduais e municipais) ou a elas conveniadas, subordinadas e/ou vinculadas;
- 7.11 Pagamento de qualquer despesa para membro da comissão organizadora do evento ou para conferencistas, palestrantes;
- 7.12 Qualquer tipo de brindes como, por exemplo: camisetas; canecas; bolsas, mochilas, sacolas, pastas e canetas personalizadas; bonés; dentre outros;
- 7.13 Serviços de rotina, tais como, contas de luz, água, telefone, provedor de internet, correio, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida;
- 7.14 Taxas de administração ou gestão, a qualquer título.
- 7.15 Nas despesas administrativas relacionadas a transporte, não poderá haver previsão de pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, nos termos do §3º do art. 38, da Portaria Interministerial nº 424/2016;
- 7.16 Despesa com a finalidade de custear despesas com passagens, diárias, nacionais e internacionais, para participação em eventos de qualquer natureza, nos termos do art 9º, do Decreto do estado do Pará nº 1.739/2017;
- 7.17 Impressão e encadernação: reprodução de documentos, confecção de formulários, folder e programas, impressão de banners;
- 7.18 Serviços Pessoa Física;
- 7.19 Consultoria e/ou assessoria de qualquer espécie.

## 8. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

Serão consideradas elegíveis as propostas que atendam aos requisitos abaixo:

- 8.1 Serem oriundas de Hospitais Estaduais de Ensino, conforme Portaria Interministerial nº 285/GM/MS de 24 de Março de 2015, com personalidade jurídica de direito público, que atendam à população paraense;
- 8.2 Que a Instituição não esteja em mora, inadimplente e/ou irregular com outros convênios, acordos, termos de cooperação e congêneres, celebrados com a FAPESPA;
- 8.3 Para realizar a submissão de proposta, a instituição e seu representante máximo deverão estar cadastrados, com dados atualizados, no Sistema SIGAMAZÔNIA ([www.sigamazonia.fapespa.pa.gov.br](http://www.sigamazonia.fapespa.pa.gov.br)).

## 9. CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

As propostas, submetidas exclusivamente via formulário eletrônico do SIGAMAZÔNIA, deverão conter:

9.1 Breve histórico da Instituição;

9.2 Projeto/Programa de Pesquisa, de acordo com os Critérios das propostas, item 11.2, e que inclua:

- a) Justificativa quanto à necessidade do apoio financeiro;
- b) Objetivos;
- c) Metas;
- d) Informações quantitativas sobre corpo de pesquisas do Hospital;
- e) Descrição do processo seletivo (Edital) a ser adotado internamente pela Instituição para seleção dos projetos que receberão a concessão dos recursos.
- f) Indicadores de resultados panorâmicos dos processos da Instituição, no que se refere à assistência e a prospecção do impacto do apoio financeiro nestes resultados;
- g) Cronograma de atividades;
- h) Orçamento, nos termos do item 6 e 7;
- i) Avaliação de resultados e de impactos;
- j) Plano de trabalho, que deverá ser anexado à proposta online, seguindo modelo do Anexo VI;

9.3 Contrapartida de natureza não financeira (bens e/ou serviços economicamente mensuráveis), devidamente contabilizada, não podendo ser inferior a 12% (doze por cento) do valor global pleiteado na proposta, que deverá ser anexado à proposta online, descrita conforme Anexo II;

9.4 Indicação de um Servidor para atuar como Coordenador do Convênio/Termo de Cooperação, com o cargo de Diretor de Ensino e Pesquisa ou equivalente, que será responsável pela execução do Convênio/Termo de Cooperação a ser firmado com a FAPESPA.

## 10. SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

10.1 As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por intermédio do formulário online, disponível no Sistema SIGAMAZÔNIA ([www.sigamazonia.fapespa.pa.gov.br](http://www.sigamazonia.fapespa.pa.gov.br)), de acordo com o cronograma (item 3), pelo representante máximo institucional, devidamente cadastrado no SIGAMAZÔNIA;

10.2 Sugere-se que as propostas sejam transmitidas através do navegador web compatível com o sistema SIGAMAZÔNIA, a saber: Mozilla Firefox, versão 37 ou superior;

10.3 Cada instituição proponente poderá enviar exclusivamente 1 (uma) proposta para esta chamada;

10.4 As propostas deverão ser transmitidas à FAPESPA, até às 11h - horário de Belém, da data limite de submissão. A instituição proponente receberá, imediatamente após o envio, recibo eletrônico de protocolo da proposta enviada;

10.5 Após a submissão eletrônica da proposta, não será permitida a sua alteração por parte da instituição proponente, salvo ajustes solicitados pela FAPESPA;

10.6 Além da remessa *online* da proposta, o proponente deverá protocolar, na FAPESPA, no horário de seu funcionamento, até 5 dias úteis após o encerramento do prazo de submissão de propostas, cópia do Formulário *online* gerado pelo Sistema SIGFAPESPA, versão impressa do projeto (conforme descrito no item 9.2) e cópia do recibo eletrônico de submissão, ou encaminhar, via correio, para endereço constante no item 21, mediante serviço de encomenda expressa, dentro do prazo aqui estabelecido;

10.7 A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado, identificado conforme modelo abaixo e contendo ofício de encaminhamento à Diretoria Científica - Diket:

FAPESPA – CHAMADA Nº 011/2017  
 CONCESSÃO DE APOIO A HOSPITAIS ESTADUAIS DE ENSINO  
 (NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE)

10.8 A FAPESPA não se responsabilizará por propostas não recebidas no prazo estabelecido em decorrência de eventuais problemas técnicos externos à Fundação.

**11. SELEÇÃO E JULGAMENTO**

A seleção das propostas submetidas à FAPESPA, em atendimento a esta Chamada, será realizada por meio de etapas de análises específicas, conforme descrito a seguir:

- I. Enquadramento;
- II. Análise de mérito e relevância das propostas;
- III. Homologação do resultado.

**11.1 Etapa I – Enquadramento**

11.1.1 O enquadramento da proposta será realizado através da conferência da documentação encaminhada via SIGAMAZÔNIA e via protocolo/postal. As propostas desenquadradas serão automaticamente desclassificadas e não seguirão para análise de mérito. Será criada uma comissão, formada por técnicos da FAPESPA, nomeados pelo Diretor-Presidente, através de Portaria, publicada no DOE;

11.1.2 O resultado preliminar será devidamente assinado pelo Diretor Científico da FAPESPA e, na sequência, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPESPA ([www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br)).

**11.2 Etapa II - Análise de mérito e relevância das propostas**

11.2.1 A relevância da proposta, do ponto de vista técnico, científico e financeiro, será analisada pelo consultor *ad hoc*, de acordo com as prioridades locais de pesquisa em saúde, e considerando-se aquelas que melhor atendam aos seguintes critérios:

|   | <b>Critérios das propostas</b>  | Peso | Nota |
|---|---|------|------|
| 1 | Coerência e Planejamento do conjunto de atividades em relação às metas propostas do projeto   | 2    | 0-10 |
| 2 | Adequação e exequibilidade da proposta, em relação aos objetivos, à facilitação de melhores condições para o ensino e pesquisa na área de saúde | 2    | 0-10 |
| 3 | Respondam às lacunas de conhecimento sobre o tema no Estado;  | 2    | 0-10 |
| 4 | Consonância com as políticas estadual de saúde e com a agenda estadual de prioridades de pesquisa em saúde                                      | 2    | 0-10 |
| 5 | Consonância com a situação de morbi-mortalidade relacionada ao agravo a ser pesquisado;   | 1    | 0-10 |
| 6 | Impacto positivo nas condições de saúde da população;   | 1    | 0-10 |

11.2.2 Os consultores *ad hoc* serão selecionados e convidados pelo Diretor Científico da FAPESPA, que se manifestarão conforme tópicos e critérios descritos acima;

11.2.3 Para a análise orçamentária e financeira, pelo consultor *ad hoc*, deverão ser considerados os seguintes aspectos:

- a) conhecimento da infra-estrutura das instituições proponentes;
- b) coerência com os itens financiáveis e não-financiáveis definidos na Chamada;

11.2.4 O resultado será registrado em Parecer, com a recomendação de:

- a) aprovação integral da proposta;
- b) aprovação parcial da proposta (com recomendação de adequação técnica, científica e financeira);
- c) não aprovação da proposta.

11.2.5 Não haverá nota de corte e serão aprovadas as propostas com maior pontuação, e, em caso de disponibilidade de recursos, será verificada a exequibilidade das propostas aprovadas em ordem decrescente.

11.2.6 No caso de empate, terá preferência, sucessivamente, a proposta da rede que obtiver maior pontuação, na sequência abaixo descrita:

- a) Coerência e Planejamento do conjunto de atividades em relação às metas propostas do projeto;
- b) Adequação e exequibilidade da proposta, em relação aos objetivos, à facilitação de melhores condições para o ensino e pesquisa na área de saúde;
- c) Que respondam às lacunas de conhecimento sobre o tema no Estado;
- d) Consonância com as políticas estadual de saúde e com a agenda estadual de prioridades de pesquisa em saúde.

11.2.7 O resultado da análise de mérito e relevância das propostas será devidamente assinado pelo Diretor Científico da FAPESPA e, na sequência, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPESPA ([www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br)).

### 11.3 Etapa III - Homologação dos resultados

O resultado da análise de mérito e relevância das propostas, após fase recursal, será homologado pelo Diretor-Presidente.

## 12. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS

12.1 Os resultados da seleção das propostas serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPESPA ([www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br)), conforme previsto no cronograma desta Chamada;

12.2 Eventuais recursos poderão ser interpostos na forma da lei, nos prazos previstos no item 3 e protocolados na sede da FAPESPA até às 14h, com ofício endereçado ao Diretor Científico ou encaminhados, via correio, através de serviço de encomenda expressa, dentro do prazo aqui estabelecido. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FAPESPA, não sendo considerados para efeito de cálculo aqueles nos quais o expediente se encerrar antes das 14 horas;

12.3 Recursos administrativos interpostos fora dos prazos estabelecidos nesta Chamada, não serão avaliados;

12.4 A análise e a resposta do recurso administrativo serão realizadas pela área técnica da Diretoria Científica da FAPESPA que, em conjunto com a Procuradoria Jurídica (se for o caso), após exame, a encaminhará para deliberação do Diretor-Presidente da FAPESPA;

12.5 Os resultados dos recursos contra os resultados preliminares e/ou resultado final, devidamente assinados pelo Diretor-Presidente da FAPESPA, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), observados os prazos constantes no item 3 desta chamada.

### 13. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

As propostas aprovadas poderão ser contratadas na modalidade de Convênio/Termo de Cooperação, de acordo com a minuta constante no Anexo I, conforme disponibilidade de recursos financeiros e Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho do Convênio/Termo de Cooperação.

Para contratação, é necessário protocolar na FAPESPA a documentação complementar impressa, solicitada abaixo:

13.1 Cópias impressas, autenticadas em cartório ou atestadas por servidor do quadro da instituição proponente (devidamente identificado com nome, N° de matrícula e função), dos seguintes documentos do representante institucional (Dirigente máximo da instituição):

- a) Documento de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência (exclusivamente: água, luz ou telefone) atualizado (dentro dos últimos três meses, a contar da data do protocolo na FAPESPA);
- d) Decreto/Portaria de nomeação e sua publicação em Diário Oficial;

13.2 Ofício original indicando o servidor efetivo da instituição proponente para atuar na fiscalização do Convênio/Termo de Cooperação, devendo constar no ofício a ciência do fiscal indicado, devidamente assinado pelo dirigente máximo da referida instituição;

13.3 Cópias impressas autenticadas em cartório ou atestadas por servidor do quadro da instituição proponente (devidamente identificado com nome, N° de matrícula e função), dos seguintes documentos do fiscal do Convênio/ Termo de cooperação indicado pelo dirigente máximo da instituição proponente:

- a) Documento de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Documentação comprobatória do vínculo, com matrícula e cargo.

13.4 Ofício original, endereçado ao Diretor Científico da FAPESPA, indicando um servidor efetivo da instituição proponente para atuar na função de Coordenador institucional, que atuará junto a Fapespa como responsável pela execução do Convênio/Termo de Cooperação, devidamente assinado pelo dirigente máximo da referida instituição;

13.5 Cópias impressas autenticadas em cartório ou atestadas por servidor do quadro da instituição proponente (devidamente identificado com nome, N° de matrícula e função), dos seguintes documentos do Coordenador indicado pelo dirigente máximo da instituição proponente:

- a) Documento de identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência (exclusivamente: água, luz ou telefone) atualizado (dentro dos últimos três meses, a contar da data do protocolo na FAPESPA);
- d) Documentação comprobatória do vínculo e cargo, com matrícula;

13.6. Vias impressas dos seguintes documentos da Instituição proponente:

- a) Certidão Negativa Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Receita Federal) da instituição proponente;
- b) Certidão Negativa de Natureza não Tributária emitida pela Fazenda Pública Estadual (SEFA) da instituição proponente;
- c) Certidão Negativa de Natureza Tributária emitida pela Fazenda Pública Estadual (SEFA) da instituição proponente;
- d) Certidão Negativa de Débito emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede da instituição proponente;
- e) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas da instituição proponente;



f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da instituição proponente;

g) Declaração de contrapartida não financeira (Anexo II);

13.7 Será verificado pela FAPESPA se a instituição proponente está adimplente com a FAPESPA;

13.8 Será verificado pela FAPESPA a existência de qualquer inadimplência, por parte da instituição proponente, com a administração pública estadual, direta e indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos/entidades da administração pública estadual;

13.9 A Coordenadoria de Contratos e Convênios– CCON/FAPESPA, responsável pela contratação, poderá realizar qualquer solicitação de informação e/ou documentação complementar, por meio do endereço eletrônico do proponente, cadastrado no SIGAMAZÔNIA;

É de responsabilidade do proponente a atualização dos dados no sistema SIGAMAZÔNIA, bem como a responsabilidade de verificar o seu endereço eletrônico.

13.10 A não apresentação de um ou mais dos documentos solicitados pela Coordenadoria de Contratos e Convênios, no prazo de 20 (vinte) dias úteis do envio do email, implicará na desclassificação da proposta aprovada.

#### **14. ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**

Caberá ao proponente todas as atribuições estabelecidas na Minuta do Convênio/Termo de Cooperação, ANEXO I desta Chamada, em sua CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações Gerais, Inciso II.

#### **15. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

A FAPESPA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, verificar o cumprimento das condições fixadas na chamada e no Convênio/Termo de cooperação.

15.1. O Convênio/Termo de Cooperação definirá as bases em que a FAPESPA acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução das atividades objeto desta chamada;

15.2. A instituição deverá encaminhar a prestação de contas técnica e financeira nos termos e prazos estabelecidos no Convênio/Termo de cooperação.

#### **16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

16.1 Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão e/ou instituição que não o fizer dentro do prazo de 5 dias úteis após o lançamento da Chamada;

16.2. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições;

16.3 A impugnação à Chamada deverá ser dirigida por meio de Ofício à Diretoria Científica da FAPESPA que, em conjunto com a sua Procuradoria Jurídica, quando necessário, após exame, encaminhará para deliberação da Presidência da FAPESPA.

#### **17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA**

A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPESPA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

#### **18. CLÁUSULA DE RESERVA**

Ao Diretor Presidente da FAPESPA é reservado o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente chamada.



## **19. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

19.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

19.2. Coordenadores de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. A ausência de quaisquer documentos e informações exigidas pela FAPESPA, bem como o preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de submissão são de inteira responsabilidade da Instituição proponente;

20.2 São de inteira responsabilidade da Instituição proponente a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade na escolha e seleção dos projetos e beneficiários/bolsistas;

20.3. É vedada a Coordenação do projeto, nesta chamada, por parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de parentesco com servidores lotados na FAPESPA.

## **21. INFORMAÇÕES E CONTATOS**

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA)

Diretoria Científica - DICET

Av. Gentil Bittencourt nº 1868, (esquina da Trav. Nove de Janeiro) Bairro de São Braz, CEP: 66040-172, Belém/PA Fone: (91) 3323-2581 (91) 98428-8899

URL: <http://www.fapespa.pa.gov.br>

E-mail: [dicet@fapespa.pa.gov.br](mailto:dicet@fapespa.pa.gov.br)

**Eduardo José Monteiro da Costa**  
Diretor-Presidente da FAPESPA



## ANEXO I

### MINUTA DO CONVÊNIO/TERMO DE COOPERAÇÃO

CONVÊNIO/TERMO DE COOPERAÇÃO Nº **XXXXXX**  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA  
DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA,  
E A **XXXXXX**.

A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET, com sede à Av. Gentil Bittencourt, n. 1868, bairro de São Brás, CEP: 66.040-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.025.418/0001-28, doravante denominada FAPESPA, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Prof. Dr. EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº. 2.332.586-SSP/PA e do CPF/MF n. 607.381.972-20, residente e domiciliado à Av. Ricardo Borges, n. 2500 – Condomínio Ecos Paradise, Lote 122, Bairro: Guanabara, CEP: 67110-290, Ananindeua/PA, designado por meio do Decreto s/n., do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº. 32798 de 01/01/2015 ou por pessoa por ele designada, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, anexa ao instrumento, quando for o caso, e a XXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXX, n. XXXX, bairro: XXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, XXXXXXX/PA, inscrita no CNPJ/MF n. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada XXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo (a) XXXXXXXXXXXXX, (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXX-SSP/PA e do CPF/MF n. XXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, Bairro: XXXXXXX, XXXXXXX/PA, nomeado por meio de Decreto XXXX, publicado no XXXX em XX/XX/XXXX, resolvem celebrar o presente Convênio/Termo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício XXXX, no Plano Plurianual 2016/2019, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 2.637/2010, 768/2013 e 870/2013, na Resolução TCE/PA nº 18.589/2014 e 18.840/2016, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Instrumento a mútua cooperação entre os partícipes para incentivar e desenvolver a produção científica e tecnológica, visando o desenvolvimento de pesquisas em saúde, com resultados na melhoria da assistência à saúde da população paraense, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**Subcláusula Única:** Para a implementação do objeto deste Convênio/Termo de Cooperação, a FAPESPA fará repasse no valor de R\$ XXXXXX (xxxxxxxxxxxxxxxx), aprovado junto à Chamada Pública nº 011/2017 CONCESSÃO DE APOIO A HOSPITAIS ESTADUAIS DE ENSINO, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº XXXX de XXXXXXX.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio/Termo de Cooperação, independente de transcrição, a Chamada Pública nº 011/2017 CONCESSÃO DE APOIO A HOSPITAIS ESTADUAIS DE ENSINO e seus anexos, o projeto aprovado pela FAPESPA, o Plano de Trabalho, aprovado pelos partícipes, o Manual da Fapespa, anexo III desta Chamada, ao que for aplicável, também



disponível em <http://www.fapespa.pa.gov.br>, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da FAPESPA.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

### I - DA FAPESPA:

- a) transferir à **XXXXXX** o valor total de R\$ **XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, previstos para a execução deste Convênio/Termo de Cooperação, de acordo com a programação orçamentária e financeira da e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Chancelar, por meio do Diretor Científico, a minuta do Edital interno elaborado pela **XXXXXXX**;
- c) Participar do Comitê Avaliador do Edital Interno da **XXXXXXX**, por meio do Diretor Científico ou pessoa por ele indicada;
- d) Homologar, por meio do Diretor Científico, o resultado final do Edital interno;
- e) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio/Termo de Cooperação, comunicando à **XXXXXXX** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- f) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio/Termo de Cooperação e do seu Plano de Trabalho;
- g) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio/Termo de Cooperação, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 e 18.840/2016 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- h) notificar a **XXXXXXX** quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis.
- i) Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da **XXXXXXX** de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- j) Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio/Termo de Cooperação.

### II - DA **XXXXXXXXXX**:

- a) Outorgar poderes a um representante institucional, que atuará perante à FAPESPA como responsável pela coordenação da execução interna do Convênio/Termo de Cooperação;
- b) Elaborar e lançar o Edital Interno para contratação projetos de pesquisa, em nas categorias previstas no projeto principal;

- c) Realizar o gerenciamento técnico e financeiro do presente Convênio/Termo de Cooperação, bem como dos projetos de pesquisa aprovados no Edital Interno lançado pela **XXXXXXXXXX**;
- d) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovados pela FAPESPA, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio/Termo de Cooperação;
- e) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio/Termo de Cooperação, sendo vedado o repasse direto ao pesquisador;
- f) assegurar a disponibilidade de contrapartida do Convênio/Termo de Cooperação;
- g) comprovar a quitação quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual;
- h) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio/Termo de Cooperação, observando a qualidade, quantidade e prazos definidos no Plano de Trabalho, designando profissional habilitado, conforme especificado na Cláusula Décima Primeira.
- i) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela FAPESPA ou pelos órgãos de controle;
- j) submeter previamente à FAPESPA qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- k) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio/Termo de Cooperação em conta específica, aberta em instituição financeira oficial inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- l) restituir à FAPESPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPESPA, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir do seu recebimento, quando:
- i. não for executado o objeto pactuado;
  - ii. não forem apresentadas, nos prazo exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;
  - iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- m) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- n) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio/Termo de Cooperação, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- o) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- p) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio/Termo de Cooperação, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

- q) facilitar a supervisão e a fiscalização da FAPESPA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio/Termo de Cooperação, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- r) permitir o livre acesso de servidores da FAPESPA e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio/Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio/Termo de Cooperação, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- t) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio/Termo de Cooperação, a qualquer tempo e a critério da FAPESPA, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Convênio/Termo de Cooperação;
- u) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio/Termo de Cooperação, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- v) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da FAPESPA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio/Termo de Cooperação e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela FAPESPA, apor a marca da FAPESPA e do Governo Estadual em todos os eventos científicos e técnicos apoiados;
- w) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio/Termo de Cooperação, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- x) manter a FAPESPA informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio/Termo de Cooperação e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 7º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2011, no que for aplicável;
- y) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio/Termo de Cooperação, comunicando tal fato aa FAPESPA;
- aa) Realizar evento de avaliação, na modalidade de seminário, simpósio ou congresso para apresentação da produção científica sob a forma de pôsteres, resumos e apresentações orais, de todos os projetos apoiados pela FAPESPA, avaliando seus desempenhos por meio de um Comitê Avaliador da Instituição, com base nos produtos apresentados nesse evento e de acordo com critérios da própria Instituição.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio/Termo de Cooperação terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **XXXXXXXXXX** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Primeira.** O prazo de vigência dos projetos, selecionados pelas instituições, através de Edital interno, será de 24 (vinte e quatro) meses e sua prorrogação estará diretamente atrelada ao presente Convênio/Termo de Cooperação;

**Subcláusula Segunda.** A FAPESPA prorrogará “de ofício” a vigência deste Convênio/Termo de Cooperação, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio/Termo de Cooperação, neste ato fixados em R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária XXXXXXXXXXXXXXXX, Fonte de Recursos XXXX, Natureza da Despesa XXXXXXXXXXXX

**Subcláusula Primeira.** A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pela FAPESPA nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da FAPESPA.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida da XXXXXXXXXXXX será de natureza não-financeira e importa na quantia total de R\$ (XXXXXXXXXXXX), que se dará por meio de XXXXXXXX (bens e/ou serviços, economicamente mensuráveis, não podendo ser inferior a 12% (doze por cento) do valor global pleiteado na proposta, devidamente contabilizada), constante no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA– DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio/Termo de Cooperação.

**Subcláusula Primeira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá a XXXXXXXXXXXX:

- i. estar adimplente com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- ii. estar regular com o FGTS - CRF;
- iii. não possuir débitos trabalhistas;
- iv. não possuir qualquer inadimplência com a FAPESPA e com administração pública estadual, direta e indireta, ou o registro como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos/entidades da administração pública estadual;
- v. estar em regular situação com outros Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e congêneres celebrados com a FAPESPA;
- vi. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos do Convênio/Termo de Cooperação serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação.

**Subcláusula Terceira.** Os Convênios firmados com instituições Federais poderão manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta única da união, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observado as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas e em conformidade com a Resolução nº 18.840/2016 do TCE/PA.

**Subcláusula Quarta.** Os recursos deste Convênio/Termo de Cooperação, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela **XXXXXXXXXX** em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Quinta.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio/Termo de Cooperação, mediante anuência prévia da FAPESPA, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Sexta.** É vedada a liberação de recursos pela FAPESPA nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Sétima.** A prestação de contas técnica e financeira parcial deve ser realizada após decorrido 12 (doze) meses, a partir do repasse da primeira parcela, e após execução de, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos recebidos na primeira parcela, caso seja utilizado o mínimo de 70% (setenta por cento) do recurso antes do prazo de 12 meses, a próxima parcela poderá ser liberada mediante apresentação e aprovação de prestação de contas parcial, a qual deverá ser protocolada na FAPESPA com 90 (noventa) dias antes da solicitação da segunda parcela.

**Subcláusula Oitava.** A liberação das parcelas do Convênio/Termo de Cooperação será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

- i. não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela FAPESPA ou pelo órgão competente do Controle Interno da Administração Pública Estadual;
- ii. for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio/Termo de Cooperação;
- iii. for descumprida, injustificadamente pela **XXXXXXXXXX**, cláusula ou condição do Convênio/Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

O presente Convênio/Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado a **XXXXXXXXXX**, sob pena de rescisão do ajuste:

- i. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- ii. realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio/Termo de Cooperação;



- iii. efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio/Termo de Cooperação, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da FAPESPA e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
  - iv. alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da FAPESPA;
  - v. celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais;
  - vi. transferir recursos liberados pela FAPESPA, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio/Termo de Cooperação;
- realizar despesas com itens classificados como não financiáveis, nos termos da CHAMADA Nº 011/2017 CONCESSÃO DE APOIO A HOSPITAIS ESTADUAIS DE ENSINO.

**Subcláusula Segunda.** Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio/Termo de Cooperação serão registrados e os respectivos pagamentos serão efetuados pela **XXXXXX**, de acordo com as despesas requisitadas pelos pesquisadores contemplados no Edital Interno, observando-se, obrigatoriamente, as regras estabelecidas na Chamada 011/2017.

#### **CLÁUSULA NONA – DO EDITAL DE SELEÇÃO E DA CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS DE PESQUISA**

Elaborar e lançar o Edital interno para contratação projetos de pesquisa, nas categorias previstas no projeto principal.

**Subcláusula Primeira.** O Edital interno para consecução do objeto convencionado somente poderá ser publicado pela **XXXXXXXXXXXX** após a aprovação da respectiva minuta, pela FAPESPA.

**Subcláusula Segunda.** O edital para consecução do objeto conveniado deverá atender a seguinte estrutura:

- I. Justificativa;
- II. Objetivos;
- III. Cronograma;
- IV. Valores/Números e Prazos;
- V. Recursos financeiros, com quadro de distribuição de recursos;
- VI. Propostas elegíveis;
- VII. Temas e estruturas do Projeto;
- VIII. Submissão do Projeto;
- IX. Critérios para enquadramento/avaliação/homologação, com quadro de pontuação para julgamento dos projetos;
- X. Financiamento das propostas, com descrição de itens financiáveis e não financiáveis;
- XI. Solicitação de material;
- XII. Divulgação dos resultados e recursos administrativos;
- XIII. Contratação dos projetos;
- XIV. Atribuições do Coordenador;
- XV. Atribuições da **XXXXXXXXXXXX**;

- XVI. Prestação de contas;
- XVII. Requisitos para contratação dos bolsistas;
- XVIII. Acompanhamento e avaliação;
- XIX. Suspensão e cancelamento das bolsas;
- XX. Substituição do Coordenador;
- XXI. Publicação dos resultados obtidos;
- XXII. Revogação ou anulação do edital;
- XXIII. Impugnação do Edital;
- XXIV. Cláusula de reserva;
- XXV. Disposições gerais;
- XXVI. Informações e contatos.

**Subcláusula Terceira.** A **XXXXXXXXXX** deverá observar, quando da contratação do bolsista, objeto deste Convênio/Termo de Cooperação, as disposições contidas na Portaria de Bolsas nº 104/2017 e demais normas federais e estaduais pertinentes.

**Subcláusula Quarta.** A **XXXXXXXXXX** deverá exigir os seguintes requisitos do graduando, para concessão de bolsa de Iniciação Científica:

- I – Ser estudante, sem vínculo empregatício, regularmente matriculado em curso de graduação de Instituição Pública de Ensino;
- II – Ser selecionado e indicado pelo hospital proponente;
- III – Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- IV – Não acumular esta bolsa com quaisquer outras;
- V – Possuir currículo lattes atualizado;
- VI – Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO DE COOPERAÇÃO**

Este Convênio/Termo de Cooperação poderá ser alterado, mediante proposta da **XXXXXXXXXX**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a FAPESPA para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe à FAPESPA e **XXXXXXXXXX** exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma da Lei nº 8.666/1994 e Decreto Estadual nº 870/2013, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

**Subcláusula Primeira.** A FAPESPA designará, por meio de portaria, representante para o acompanhamento da execução deste Convênio/Termo de Cooperação, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- i. a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- ii. a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e
- iii. o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.
- iv. Subcláusula Segunda. A fiscalização pela FAPESPA consistirá em:

- v. atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio/Termo de Cooperação, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados pela **XXXXXXXXXX** com os quantitativos efetivamente executados;

**Subcláusula Terceira.** A fiscalização pela **XXXXXXXXXX** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

- i. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das atividades previstas neste Instrumento e no Plano de Trabalho;
- ii. verificar se os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas.

**Subcláusula Quarta.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a FAPESPA poderá:

- i. valer-se do apoio técnico de terceiros;
  - ii. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
  - iii. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
  - iv. solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio/Termo de Cooperação.
- v.

**Subcláusula Quinta.** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio/Termo de Cooperação ou impropriedades de ordem técnica, a FAPESPA suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará a **XXXXXXXXXX** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Sexta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a FAPESPA apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

**Subcláusula Sétima.** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da FAPESPA realizará a apuração do dano e comunicará o fato à **XXXXXXXXXX** para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Oitava.** A FAPESPA comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público nos termos do art. 7º, §§ 2º e 3º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Nona.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da FAPESPA e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima Primeira.** A **XXXXXXXXXX** outorga poderes o(a) servidor (a) **XXXXXXXXXX**, CPF nº. **XXXXXXXX**, RG nº. **XXXXXXXX** e matrícula nº. **XXXXXXXX**, para atuar

perante a FAPESPA como responsável pela coordenação da execução do presente Convênio/Termo de Cooperação.

**Subcláusula Décima Segunda.** A fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações apresentadas no Plano de Trabalho terá como responsável por parte da XXXXXXXXXXXX o (a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXX e matrícula nº. XXXXXXXX.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela FAPESPA e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio/Termo de Cooperação e o alcance dos resultados previstos.

**Subcláusula Primeira:** A XXXXXXXXXXXX será responsável por apresentar à FAPESPA, as prestações de contas técnica e financeira final e parciais anuais dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e quando couber.

**Subcláusula Segunda.** As prestações de contas técnica e financeira final deverão ser apresentadas pela XXXXXXXXXXXX aa FAPESPA, no prazo de 60 (sessenta dias) após o término da vigência do Convênio/Termo de Cooperação, e a FAPESPA fará remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, conforme disposto no Ato nº 72, de 22 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

**Subcláusula Terceira.** Quando a liberação dos recursos ocorrer em 02 (duas) ou mais parcelas, a segunda parcela ficará condicionada à APROVAÇÃO de prestação de contas parcial referente à primeira e assim sucessivamente. Após aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

**Subcláusula Quarta.** A FAPESPA poderá a qualquer momento solicitar apresentação de Prestação de Contas parcial, devendo a XXXXXXXXXXXX atender no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período por conveniência da FAPESPA.

**Subcláusula Quinta.** As prestações de contas deverão ser elaboradas com rigorosa observância da legislação em vigor, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) cópia do Convênio/Termo de Cooperação e, se houver, dos termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações;
- b) plano de Trabalho e o Orçamento Base, se for o caso;
- c) balancete financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se for o caso;
- d) relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referentes ao repasse aa XXXXXXXXXXXX, contendo número, data e valor;
- e) relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando o nome do beneficiário e o valor;
- f) documento comprobatório das despesas, em original;
- g) cópia integral dos processos licitatórios ou da cotação de preço quando se tratar de ente de direito privado sem fins lucrativos, se for o caso, dos processos de dispensa ou inexigibilidade;

- h) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos, se for o caso;
- i) planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do Convênio/Termo de Cooperação se referir a obras e serviços de engenharia, se for o caso;
- j) termo de Aceitação Definitiva da obra emitido pela XXXXXXXXXXX, se for o caso;
- k) extratos da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos conveniados, quando couber;
- l) conciliação bancária;
- m) comprovante da devolução do saldo, se houver;
- n) relatório de cumprimento do objeto do Convênio/Termo de Cooperação, emitido pela XXXXXXXXXXX;
- o) laudo da execução do Convênio/Termo de Cooperação emitido pela autoridade ou responsável designado do órgão ou entidade para acompanhar e certificar a sua execução;
- p) parecer emitido pelo órgão de controle interno da unidade FAPESPA, acompanhado da homologação da autoridade administrativa competente;
- q) planilha discriminando os valores dos bens e ou serviços utilizados como contrapartida pela XXXXXXXXXXX, se for o caso;
- r) relatório circunstanciado das medidas administrativas internas dispostas no art. 142, §1º, do Ato n. 63/2012, assinado pela autoridade competente;
- s) comprovante atualizado de endereço da XXXXXXXXXXX e do seu responsável.

**Subcláusula Sexta.** Os documentos exigidos na letra “f”, da Subcláusula Quinta, desta Cláusula, são: I - pessoa jurídica: a Nota Fiscal, bem como o respectivo Recibo, identificando o assinante e a sua função, ou documento equivalente que comprove a quitação.

**Subcláusula Sétima.** O parecer exigido na letra “p”, da Subcláusula Quinta, desta Cláusula deve conter informações sobre a gestão dos recursos e os exames procedidos, quantificando os valores repassados e utilizados, bem como o saldo recolhido pela XXXXXXXXXXX, se houver, e especificando os achados de auditoria, devidamente caracterizados pela indicação da situação encontrada e do critério adotado, com suporte em papéis de trabalhos mantidos à disposição do TCE/PA.

**Subcláusula Oitava.** A não apresentação da Prestação de Contas final ou parcial, no prazo estipulado neste Instrumento, não isenta da regular instrução e dos elementos básicos contidos na Subcláusula Quinta, bem como da análise e parecer do controle interno e homologação da autoridade administrativa competente e acarretará na devolução dos recursos, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento.

**Subcláusula Nona.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a FAPESPA estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento. .

**Subcláusula Décima.** A XXXXXXXXXXX deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação prévia, que será

feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.

**Subcláusula Décima Primeira.** Se, ao término do último prazo estabelecido, a XXXXXXXXXXXX não apresentar a prestação de contas final e nem devolver os recursos, a FAPESPA comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária. .

**Subcláusula Décima Segunda.** Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade FAPESPA deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro de Convênio/Termo de Cooperação do SIAFEM, ou sistema que vier substituí-lo, e fará constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação. .

**Subcláusula Décima Terceira.** Na hipótese da ausência de apresentação da prestação de contas ou não aprovação das mesmas e exauridas todas as providências cabíveis, a FAPESPA instaurará tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado. .

**Subcláusula Décima Quarta.** A prestação ou não de contas pela XXXXXXXXXXXX não substitui a obrigação da FAPESPA de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da Constituição e da legislação em vigor. .

**Subcláusula Décima Quinta.** Aos Convênios firmados em entidades federais, aplica-se a Resolução N° 18.840/2016-TCE/PA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS.

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio/Termo de Cooperação, a XXXXXXXXXXXX, no mesmo prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO ESTADUAL, no Banco do Estado do Pará, em favor do Estado do Pará, por meio de documento a ser definido e/ou emitido pela FAPESPA. .

**Subcláusula Primeira.** O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio/Termo de Cooperação;

**Subcláusula Segunda.** Deve ser restituído o valor total transferido pela FAPESPA, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio/Termo de Cooperação, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio/Termo de Cooperação. .

**Subcláusula Terceira.** Deve ser restituído o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento do recurso.



**Subcláusula Quarta.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da **XXXXXXXXXX** no Cadastro de Diversos Responsáveis no SIAFEM, ou sistema que vier substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS.**

Caso resultem da consecução deste Convênio/Termo de Cooperação, investimentos aperfeiçoamento ou inovações, desenvolvidas com recursos, equipamentos e laboratórios, passíveis de obtenção pelos direitos de proteção de propriedade intelectual, por meio dos mecanismos de patente de inovação, patente de modelo de utilidade, desenhos industriais, marca, circuito integrado, conhecimento tradicional, know-how, bem como, direitos de exploração econômica pertinente a obras intelectuais, tais como; artísticas, científicas ou literárias e programas de computador, nos termos da legislação brasileira, da Convenções Internacionais de que o Brasil seja signatário, serão protegidos em nome das partes, sendo 50% para cada, no Brasil e no exterior, respeitando o direito do autor. .

**Subcláusula Primeira:** A forma de proteção e comercialização no Brasil e no exterior, da propriedade intelectual serão de responsabilidade das partes, proporcional ao percentual da co-titularidade. .

**Subcláusula Segunda:** Os direitos relacionados à comercialização, uso da propriedade intelectual, sua licença e cessão a terceiros, bem como as formas de apropriação dos resultados patenteáveis ou não, serão definidos em instrumento específico, devendo este ser averbado e/ou registrado no órgão competente. .

**Subcláusula Terceira:** As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento poderão ser utilizadas pelas partes no ensino e na pesquisa. .

**Subcláusula Quarta:** Ocorrendo troca de material científico entre as partes, esta deverá atender a legislação nacional e as convenções internacionais que o Brasil seja signatário. .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE.**

As partes comprometem-se a manter sigilo sobre o conteúdo das propostas enviadas para análise no âmbito deste Termo de Cooperação.

**Subcláusula Primeira:** A FAPESPA poderá publicar um resumo contendo o título, instituição, pesquisadores principais e composição da equipe de pesquisa, datas relevantes e um resumo a cada proposta selecionada.

**Subcláusula Segunda:** Devem as partes proteger o conteúdo das propostas, bem como todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do acordo até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

**Subcláusula Terceira:** Cada Parte por si e seus prepostos, e salvo no que se refere às respectivas afiliadas, obriga-se a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, mantendo sob o mais absoluto sigilo as operações, dados materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais e inovações e quaisquer informações de propriedade da outra Parte durante o prazo deste Acordo e por 05 (cinco) anos após seu término. .

**Subcláusula Quarta:** Fica assegurado às Partes o direito de divulgação, nos mais diversos meios de comunicação, deste Convênio/Termo de Cooperação. A comunicação limita-se-á a firmar a existência do presente Convênio/Termo de Cooperação, sendo vedada a divulgação

de dados, documentos e quaisquer informações geradas como resultado do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS.**

É de exclusiva responsabilidade da Instituição Proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto (Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação a genoma; da FUNAI, em relação às áreas indígenas; e outras, no caso em que a natureza do projeto exigir).

**Subcláusula Única:** Pesquisadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS BENS ADQUIRIDOS.**

Os bens adquiridos com recursos destinados ao projeto objeto deste instrumento poderão ser doados/cedidos, a critério da FAPESPA, à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, através de instrumento específico, observada a condição da FAPESPA de instituição componente da Administração Pública Estadual e, conseqüentemente, obrigada a observar a legislação aplicável (manual de patrimônio mobiliário do Estado do Pará) . .

**Subcláusula Primeira:** A doação/cessão de que trata esta cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens em atividades correlatas com a linha de pesquisa a que corresponde este projeto e no impedimento de sua venda pela INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO, a terceiros;

**Subcláusula Segunda:** Faculta-se à FAPESPA a reversão dos bens que vierem a ser doados/cedidos, no caso de desvio de sua utilização;

**Subcláusula Terceira:** Compete à Instituição manter os bens adquiridos patrimoniados como “Bens de Terceiros – Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA, assegurando que sejam guardados, o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicando quaisquer alterações substanciais de natureza administrativa;

**Subcláusula Quarta:** A FAPESPA poderá dar outra destinação aos equipamentos adquiridos com os recursos provenientes deste financiamento, diferentemente dos previstos neste Convênios/Termo de Cooperação, a seu critério, no caso de descumprimento do estabelecido neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO.**

O presente Convênio/Termo de Cooperação poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- i. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- ii. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



iii. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial. .

**Subcláusula Única.** A rescisão do Convênio/Termo de Cooperação, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial. .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE.**

A eficácia do presente Convênio/Termo de Cooperação e dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, pela FAPESPA e no Diário Oficial da União, se for o caso, pela XXXXXXXXXXXX no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, nos termos da legislação aplicável. .

**Subcláusula Primeira.** Tratando-se de Convênio firmado com entidade Federal, a publicação do Instrumento deve ser providenciada pela XXXXXXXXXXXX nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993. .

**Subcláusula Segunda.** A FAPESPA notificará a celebração deste Convênio/Termo de Cooperação à Assembleia Legislativa, no prazo de 10 (dez) dias. .

**Subcláusula Terceira.** Os partícipes obrigam-se a disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio/Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- a) as comunicações referentes a este Convênio/Termo de Cooperação, remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão se constituir em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;
- c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio/Termo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO.**

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, ao foro da Comarca de Belém-PA/foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém (PA),                    de                    de 2017.

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente da FAPESPA

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_